



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivos na Lei n.º 6.810 de 10 de agosto de 2021, dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 6.810 de 10 de agosto de 2021, conforme segue:

“Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada dos que não estão mais utilizando ou que estejam obstruindo a circulação de veículos ou de pedestres.

Parágrafo único. As notificações tratadas no caput desse artigo deverão ser encaminhadas formalmente através de documentos oficiais ou meios de comunicações oficiais do município de Montenegro.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 6.810 de 10 de agosto de 2021, conforme segue:

“Art. 3º Decorrendo o prazo de 24 (vinte quatro) horas, na área urbana, e de 48 (quarenta e oito) horas, na área rural, da notificação sem que tenha havido o cumprimento do previsto no artigo 2º, caberá à concessionária ou permissionária de energia elétrica proceder à retirada dos fios às suas expensas.

Parágrafo único. Caso a concessionária ou permissionária de energia elétrica não proceder à retirada dos fios em 48 (quarenta e oito) horas, na área urbana, e 96 (noventa e seis) horas, na área rural, após a primeira notificação, o Poder Executivo Municipal poderá retirar e dar a destinação final aos fios sem qualquer indenização para a concessionária ou permissionária e seus terceiros.” (NR)

Art. 3º Altera a redação dos incisos I e II do artigo 7º da Lei n.º 6.810 de 10 de agosto de 2021, conforme segue:

“Art. 7º ...

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 220 (duzentos e vinte) Unidades de Referência Municipal – URM do Município de Montenegro, para cada incidência do descumprimento no previsto no art. 2º da presente Lei, e

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 220 (duzentos e vinte) Unidades de Referência Municipal – URMs do Município de Montenegro, para cada incidência do descumprimento do previsto no art. 3º, da presente Lei.” (NR)

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 136/2024-GP - AAL

Montenegro, 22 de outubro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de alterar dispositivos na Lei n.º 6.810 de 10 de agosto de 2021, dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Justificamos a necessidade de alteração legislativa uma vez que estamos enfrentando um grande problema na cidade referente aos fios caídos de postes pelas ruas. Esses fios normalmente são de empresas de telefonia e internet. O problema está no tempo que essas empresas demoram a retirar os fios que estão no meio da via. Podendo ocasionar acidentes de trânsito ou atrapalhar a mobilidade dos pedestres.

Nesse sentido, certos da compreensão da necessidade que a situação impõe, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD4B-2803-2CAD-6566

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 23/10/2024 08:47:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/AD4B-2803-2CAD-6566>